



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 847/2002.

Sapé, 26 de Setembro de 2002.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 26 de Setembro 2002

Diretor do Deptº de Administração

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Artigo 2º** - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

**Parágrafo 1º** - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

**Parágrafo 2º** - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 180m<sup>2</sup> e máxima de 360m<sup>2</sup>, com testada mínima de 9,00 metros.

**Artigo 3º** - Os projetos de habitação popular dentro de PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e oito (38,00) metros quadrados.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção, imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias carentes do Município.

**Artigo 4º** - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Artigo 5º** - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**Parágrafo 1º** - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA ■  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 26 setembro 2002

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada de cada beneficiário neste processo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sapé, em 26 de Setembro de 2002**

  
**JOSÉ FELICIANO FILHO**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Registro no fls. 750<sup>78v</sup> do livro nº 04  
Em 26 de setembro de 2002  
  
Diretor de Administração